



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

**REQUERIMENTO Nº , DE 2021**  
(Deputado **OSSESIO SILVA**)

Requer a Audiência Pública, no âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, para debater o Projeto de Lei Complementar n.º 439/2017, que *“Altera a Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, para disciplinar o processo de equacionamento de planos de previdência complementar deficitários, e dá outras providências”*.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com supedâneo nos termos regimentais, ouvido o douto Plenário desta Comissão, seja realizada reunião de Audiência Pública, para debater o Projeto de Lei Complementar n.º 439/2017 que *“Altera a Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, para disciplinar o processo de equacionamento de planos de previdência complementar deficitários, e dá outras providências”*.

Para tanto, solicitamos seja convidado a participar de referida audiência os seguintes convidados:

- Representante do Ministério da Economia;
- Luís Ricardo Marcondes Martins – Diretor-Presidente da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP;
- Antônio Braúlio de Carvalho – Presidente da Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão - Anarpar;



- Lúcio Rodrigues Capelletto – Diretor-Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC; e
- Antônio Gazzoni – Atuário independente – Mercer.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 439, de 2017, de autoria do deputado Efraim Filho, tramita nesta Casa desde outubro de 2017, tendo sido relatado no âmbito desta CSSF pelo Deputado Odorico Monteiro, em 2018, e pelo Deputado Rodrigo Coelho, em 2019, que deixaram de integrar essa Comissão, motivo pelo qual os relatórios não chegaram a ser apreciados por este Colegiado.

Entre as alterações trazidas pela proposição, está à demonstração contábil da origem dos resultados deficitário das EFPC, tornando obrigatória a decomposição das origens e causas de desequilíbrios negativos em cinco classes de fatores, a saber: atuariais; variações macroeconômicas; contingências arbitrais ou judiciais; “provisão para perdas de investimentos decorrentes de atos de natureza temerária ou fraudulenta”; e “provisões para perda de investimentos decorrentes de outros fatores”.

A proposição também torna facultativa, para o equacionamento de desequilíbrio negativo, a recomposição de “contingências judiciais e arbitrais” e de “perdas decorrentes de atos de natureza temerária ou fraudulenta”, e prevê que a reparação financeira à EFPC decorrente de processos judiciais ou de outros mecanismos de arbitragem sejam empregados na recomposição do equilíbrio atuarial do plano em equacionamento de déficit, “sempre de forma mais favorável aos participantes e assistidos”.

A matéria relativa a equilíbrio atuarial atualmente encontra-se na Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018 (DOU de 30/11/2018), que dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ossesio Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212780491700>



de caráter previdenciário que administram, bem como estabelece parâmetros técnico-atuariais para estruturação de plano de benefícios, mais precisamente entre os arts. 29 a 35, que 7 compõem o Título VI da referida norma infralegal.

Ao longo da tramitação foi apresentado requerimento para realização de Audiência Pública para discutir o referido projeto, tendo sido arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como foram encaminhadas a essa Comissão inúmeras moções de apoio às matérias legislativas que possam contribuir para a solução dos problemas vividos pelos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e demais participantes e assistidos do seu fundo de pensão, o POSTALIS, muito afetados pelos consecutivos déficits apresentados pela entidade.

Não há dúvida de que a matéria tratada nessa proposição possui grande relevância. Portanto, é de suma importância que o assunto seja debatido nesta Comissão, a qual me designou relator.

Diante do exposto, alinhado ao papel regimental desta Comissão, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2021.

Deputado **OSSESIO SILVA**

